

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1224/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n. 14.595/2004 e na Lei Estadual n. 18.413/2014.

D E C R E T A

Art. 1º. O valor da Taxa Judiciária, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA será cobrado na seguinte proporção:

a) R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos) nas causas com valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) nas causas de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inicialmente incidirá o cálculo da alínea "a", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

c) nas causas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a" e "b", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento);

d) nas causas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a", "b" e "c", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento);

e) nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas "a", "b", "c" e "d", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento);

Art. 2º. Quando se tratar de causa com valor inestimável a Taxa Judiciária equivalerá ao valor mínimo fixado neste Decreto.

Art. 3º. A Taxa Judiciária não excederá a importância de R\$ 1.498,69 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. Tendo em vista a previsão do art. 21 da Lei Estadual n. 18.413/2014, os valores e limites das custas estabelecidos em R\$ (reais) na referida lei ficam reajustados em 17,28% (dezessete vírgula vinte e oito por cento), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná